



EDITAL DE LICITAÇÃO 005/2008

1. LICITANTE

- 1.1. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO, associação civil de natureza desportiva, de caráter privado com sede SGAN Quadra 905, conjunto D, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.467.787/0001-46, doravante denominado simplesmente CBDU.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação objetiva a contratação da prestação de serviços de alimentação (almoço e jantar) na cidade de Maceió/AL, para atender as Olimpíadas Universitárias – JUBS 2008, no período de 01 a 30 de junho de 2008, para um público flutuante de até 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas, num total máximo de 50.000 (cinquenta mil) refeições.

3. TIPO DE ALIMENTAÇÃO

- 3.1. As refeições deverão ser efetuadas em local próprio, aprovado pelo Comitê Organizador do Evento, devendo ser servida nos horários entre 11:00 às 15:30 horas o almoço e entre 18:00 às 23:00 horas o jantar, com o cardápio mínimo diário estabelecido no anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente licitação todas as empresas interessadas, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, com sede no Brasil, que atendam às exigências deste Edital. Na hipótese de empresa com sede fora da cidade de Maceió/AL, esta, se vencedora do presente Processo de Seleção, deverá comparecer a Maceió/AL sempre que solicitada pela CBDU, responsabilizando-se integralmente por todos os custos e despesas de sua equipe.
- 4.2. Não serão habilitadas no processo seletivo as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata, ou Falência ou Recuperação Judicial.
- 4.3. Não será permitida a participação em consórcio.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

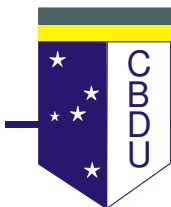
- 4.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.**
- 4.5. Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBDU, do Ministério do Esporte e do Comitê Olímpico Brasileiro, nem que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento.**

5. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser entregues pelas empresas interessadas em participar desta Licitação até as 18:00 horas do dia 05 de maio de 2008, na sub sede provisória da CBDU, situada na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 329, Pajuçara, Maceió/AL, CEP.: 57.030-160, com o conteúdo abaixo descrito:**

PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "A"

- 5.1.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter o preço unitário da refeição, tendo como valor máximo por refeição R\$ 13,00 (treze reais), contemplando todos os serviços a serem prestados.**
- 5.1.2. No preço proposto para o item 5.1.1 deverão estar computadas todas as despesas para a realização dos serviços objeto do presente Processo de Seleção para o Evento. As empresas participantes deverão considerar a totalidade dos preços e despesas para a realização do Evento, todos os custos diretos e indiretos, taxas, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Regulamento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste processo seletivo. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do processo seletivo ou deste Regulamento.**
- 5.1.3. Os preços previstos no item 5.1.1 devem ser orçados para o faturamento diretamente contra a CBDU, não sendo considerados preços orçados para faturamento de terceiros fornecedores da empresa que vier a ser contratada contra a CBDU.**
- 5.1.4. Deverão estar incluídos nos preços supracitados todos os tributos, contribuições e taxas incidentes sobre os serviços a serem prestados.**



- 5.1.5. As empresas ficam obrigadas a manter a validade das propostas apresentadas por 60 (sessenta) dias contados da data em que foi proferido o resultado do processo de seleção.

HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"

- 5.1.6. As empresas participantes apresentarão no ENVELOPE "B" os documentos especificados a seguir:
- 5.1.6.1. Atos constitutivos, contendo todas as cláusulas em vigor, registrados, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da composição da administração, dependendo do tipo societário.
- 5.1.6.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá ser apresentado o decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.
- 5.1.6.3. Certidões negativas de falência ou concordata ou recuperação judicial expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.
- 5.1.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 5.1.6.5. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União
 - b) Prova de Regularidade com o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e/ou com o Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma referente, respectivamente, ao Estado e ao Município onde está instalada a sede da empresa.
 - d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS).
- 5.1.6.6. Declaração de implantação de boas práticas de manipulação de alimentos, estabelecida pela RDC/ANVISA/MS N° 216, de 15.09.2004.



6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Regulamento serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**(b) ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO
"PROCESSO DE SELEÇÃO CBDU N° 005/2008"
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA**

**(a) ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
"PROCESSO DE SELEÇÃO CBDU N° 005/2008"
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA**

6.2. Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

6.3. O documento do ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO, será apresentado conforme especificado nos itens 5.1.1 a 5.1.5 acima, e elaborados pela empresa participante datilografados ou impressos, contendo o CNPJ da empresa e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) ou procurador.

6.4. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica.

6.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados até a data da realização do processo de seleção.

6.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados acima.

6.7. As empresas arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CBDU, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no processo de seleção ou os seus resultados.



7. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

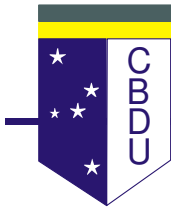
- 7.1. Após a data estipulada no item 5.1 acima, para recebimento dos envelopes das empresas que queiram participar do presente processo seletivo, não serão mais aceitas documentação ou propostas de outras empresas.
- 7.2. Todos os atos praticados pela Comissão Julgadora serão lavrados em ata assinada pelos seus integrantes.
- 7.3. Inicialmente será procedido a abertura de todos os envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇO, passando a abertura do envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO somente da empresa que apresentar a menor proposta de preço por refeição.
- 7.4. Os documentos do envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão conferidos com as exigências deste Regulamento, sendo:
 - a) declarada vencedora do processo licitatório, caso toda a documentação estiver de acordo com o item 5.1.7 acima;
 - b) inabilitada do processo licitatório, caso não tenha apresentado toda a documentação relacionada no item 5.1.7t acima, passando, nesta hipótese a abertura do envelope “B” da empresa que tenha sucessivamente apresentado a menor proposta de preço por refeição
- 7.5. Em caso de empate na proposta de preço, serão abertos os envelopes “B” das empresas empatadas e, caso todas sejam habilitadas, as mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderão apresentar em envelope lacrado uma nova proposta de redução do preço originariamente apresentado. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior redução do preço originariamente apresentado. Se o empate ainda persistir a empresa vencedora será decidida por sorteio.
- 7.6. É facultada à Comissão Julgadora ou autoridade superior, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 7.7. A Comissão Julgadora desclassificará:
 - 7.7.1. As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Regulamento;
 - 7.7.2. As propostas com preços inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



- 7.8. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora poderá fixar às empresas participantes o prazo de 3 (três) dias para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.
- 7.9. O resultado do processo licitatório será publicado até 24 (vinte e quatro) horas após o término do julgamento das propostas no site da CBDU (www.cbdu.org.br), sendo que os envelopes "B" que não vierem a serem abertos ficarão a disposição das respectivas empresas, da forma como foram entregues, para retirada na sede da CBDU. Os envelopes que não forem retirados em até 15 (quinze) dias do anúncio do resultado da licitação serão destruídos. Com a proclamação do resultado não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em moeda nacional em duas vezes, sendo a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a título de adiantamento, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado total da licitação e, a segunda parcela, após o término do evento, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e a apresentação da fatura da empresa devidamente aprovada pela área financeira da CBDU.
- 8.2. O contratante pagará somente as refeições efetivamente fornecidas, dentro dos números estabelecidos e controlados pelo contratante e conjunto com o contratado.
- 8.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês calculado *pro rata die* entre o primeiro dia de atraso e a data do efetivo pagamento.
- 8.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa que vier a ser contratada, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 8.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBDU, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à empresa que vier a ser contratada, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.



- 8.6. Fica reservado a CBDU o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da empresa que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas.
- 8.7. A empresa que vier a ser contratada não terá o direito e a CBDU não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa que vier a ser contratada junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

9. CONTRATO

- 9.1. A empresa vencedora do processo seletivo deverá comparecer a CBDU, no endereço previsto no item 1.1, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado da licitação para assinar o respectivo contrato, sendo este prazo improrrogável.
- 9.2. Na hipótese de recusa de assinatura do contrato na data e horário estabelecidos no item 9.1, é facultado a CBDU, independentemente da aplicação da multa prevista no item 11.2 à empresa faltosa, convocar as demais participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no dia designado pela CBDU e nas condições propostas pela primeira classificada.
- 9.3. Serão obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das demais previstas ou decorrentes deste Regulamento ou do contrato que vier a ser firmado, as abaixo descritas:
 - 9.3.1. Atuar, conjuntamente com a CBDU, no controle de fornecimento de refeições aos participantes do evento;
 - 9.3.2. Efetuar a montagem da cozinha industrial e refeitório no local e forma definidos pela CBDU para fornecimento das refeições;
 - 9.3.3. Diariamente passar planilha de controle de refeições, acompanhado dos respectivos tickets.
 - 9.3.4. Utilizar no preparo das refeições, quando cabível, produtos da marca SADIA.
 - 9.3.5. Manter diariamente no local de preparo das refeições um nutricionista devidamente registrado no órgão de classe.
 - 9.3.6. Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante a CBDU e a terceiros;



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

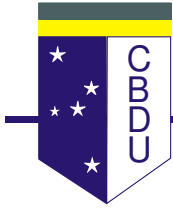
- 9.3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar a CBDU em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;
- 9.3.8. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser argüidas contra a CBDU por terceiros;
- 9.3.9. Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato que vier a ser assinado, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- 9.3.10. Responsabilizar-se, na forma do contrato de prestação de serviços que vier a ser firmado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

10. RESCISÃO

- 10.1. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.
- 10.2. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, sendo que a CBDU poderá rescindi-lo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem nenhum ônus.

11. PENALIDADES

- 11.1. A recusa da empresa vencedora do processo de seleção em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 9.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a multa no valor correspondente à prevista no item 11.2 abaixo.
- 11.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula contratual, a parte culpada deverá pagar à parte inocente multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

11.3. Na hipótese de a CBDU ser a parte inocente e optar pela rescisão do contrato, além da multa estabelecida no item 11.2, a empresa que vier a ser contratada deverá realizar o pagamento de multa compensatória equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da rescisão.

11.4. A cobrança das multas acima previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBDU.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A empresa que vier a ser contratada se obriga a garantir total confidencialidade quanto a quaisquer informações e/ou dados a que tenha acesso durante e/ou em função dos serviços objeto deste Contrato.

13. FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este Processo de Seleção e à prestação de serviços dele decorrente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Regulamento todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus Anexos.

14.2. O processo de seleção a que se refere este Regulamento poderá ser adiado, revogado ou anulado, sem que caiba às empresas participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

14.3. Mais informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Regulamento ou em relação ao Evento poderão ser obtidas com o assessor financeiro da CBDU, exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para financeiro@cbdu.org.br, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora.

Brasília/DF, 04 de abril de 2008.

LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL
Presidente da CBDU

ROBERTO JOANILHO MALDONADO
Assessor Financeiro da CBDU